



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº125 /2011

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme possibilidade financeira de acordo com art. 16 da Lei 4.320/64 até os valores abaixo descritos (em reais):

Contribuições e Subvenções:

Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	1.000,00
Participação na Associação de Municípios Vale Itapecerica - AMVI	250.000,00
Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário	100.000,00
Transferências à UNDIME - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação.....	4.000,00
Manutenção do Programa Caixas Escolares / QUESE	1.510.000,00
Tratamento Fora de Domicílio	128.000,00
Repasse ao Prog. INTEGRASUS/IAC - Incentivo da Etapa de Adesão e da Etapa de Contratualização	1.543.000,00
Repasse Prog. Fortalecimento e Melhoria Qualid. Hospitais - PRO-HOSP	3.600.000,00
Participação no CISVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica	600.000,00
Programa Natal Divino.....	15.000,00
Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável.....	30.000,00
Contribuição à EMATER - MG	60.000,00
Fomento ao Associativismo	70.000,00
Promoção de Eventos no Agronegócio	5.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades de Qualidade de Vida, Esportivas e de Lazer	15.000,00
Contribuição ao Esporte Profissional	70.000,00
Contribuição ao Esporte Amadorista	240.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades, Programas, Projetos Paradesportos.....	5.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades, Programa e Eventos do Esporte Especializado.....	120.000,00
Contribuição ao Clube dos Servidores Municipais	20.000,00
Manutenção do Programa de Educação e Divulgação Ambiental	1.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Especial do Idoso	204.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Básica do Idoso	163.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Especial a Pessoas Portadoras de Deficiência.....	332.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Básica a Pessoas Portadoras de Deficiência	205.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Especial ao Menor	2.354.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Básica ao Menor	1.427.000,00
Implantação e Manut. Serv. de Proteção Social Especial Assistência Geral	458.000,00
Implantação e Manut. Serv. de Proteção Social Básica Assistência Geral	946.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes	222.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Básica a Crianças e Adolescentes	210.000,00
Manutenção das Atividades das Políticas sobre Drogas e direitos Humanos	250.000,00
Apoio à Cultura Popular.....	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Incentivo à Cultura.....	1.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura.....	20.000,00
Manutenção de Apoio a Conselhos de Moradores de Bairros e Associações	75.000,00

Outros Benefícios Assistenciais:

Manut. Serv. Assistenciais	25.000,00
----------------------------------	-----------

Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física:

Tratamento Fora de Domicílio	330.000,00
Apoio ao Esporte Amadorista	2.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Básica ao Menor	20.000,00
Implantação e Manut. Serv. de Proteção Social Básica Assistência Geral	6.000,00
Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	3.000,00
Manutenção dos Serv. de Proteção Social Especial a Criança e Adolescentes	100.000,00
Manutenção dos Serv. de Proteção Social Básica a Criança e Adolescentes	1.000,00
Apoio a Cultura Popular.....	4.000,00
Incentivo à Cultura.....	10.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura.....	10.000,00

TOTAL.....R\$15.766.000,00

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos.

Parágrafo único. Como exceções à vedação deste artigo, poderão haver subvenções destinadas à saúde, educação, cultura e desporto.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei para as instituições reconhecidas como de utilidade pública municipal e que estejam em dia com a prestação de contas junto ao Poder Legislativo e que foram prevista na presente Lei.

Parágrafo único. Fica Vedada a concessão de nova subvenção às entidades anteriormente beneficiadas por subvenções do Município até que seja apresentada e aprovada pelo Município a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º A Contribuição ao PRO - HOSP é um repasse feito pelo Governo do Estado conforme Resolução SES/nº 0499, de 02 de julho de 2004.

Art. 8º A Contribuição do INTEGRASUS/IAC é uma transferência feita pelo Governo Federal conforma Portaria nº 1656, de 10 de julho de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Divinópolis, 30 de setembro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal